DIGITALIZADO
EM: 28/08/07
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 06/05/1963

PROJETO DE LEI Nº 091/1963

ASSUNTO
Considera de Utilidade Pública a Caixa Beneficente da Inspetoria Estadual de Trânsito

VEREADOR: Agostinho Moreira

LEI Nº 2164 DE 04/06/1963 - Sancionada

DIOM Nº 2796 DE 12/06/1963

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 2164 DE 4 DE junho DE 1963.

Considera de utilidade pública a CAIXA BENEFICENTE DA INSPETORIA ESTADUAL DO TRÂNSITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a CAIXA BENEFICENTE DA INSPETORIA ESTADUAL DO TRÂNSITO, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 4 DE junho DE 1963.

Dr. Luíz de Queiroz Câmpos
Prefeito Municipal

Francisco Ernando Uchôa Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI Nº 91/63

Considera de utilidade pública a CAIXA BENEFICENTE DA INSPETORIA ESTADUAL DO TRANSITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a CAIXA BENEFICENTE DA INSPETORIA ESTADUAL DO TRÂNSITO, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1963.

AGOSTINHO MOREIRA

Aprovado em 1ª discussão
Em 20/5/63.
PRESIDENTE

21/5/63.

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 24/63

AO PROJETO DE LEI Nº 91/63

O vereador Agostinho Moreira apresentou à consideração da Casa o projeto de lei acima referido, que considera de utilidade pública a Caixa Beneficente da Inspetoria Estadual do Trânsito, entidade civil, coms séde e fôro juridico nesta capital, fundada em 21 de agoste de 1947, destinando-se especialmente a prestação de assistência aos seus associados.

Dentre outras, tem por finalidade conceder pecúlio mone-tário a viúva, filhos ou outros herdeiros do associado que fale-cer; efetuar operações de empréstimos a curto e longo praze; pro-procionar assistência médica ou jurídica, etc.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposição em te-la, que visa considerar de utilidade pública a mencionada entida-de.

É o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CAMARA MU-NICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MAIO DE 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovado
Em 28-5-63
Ari Evangelista

Câmara Municipal de Fortaleza

M.E.

ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº91/63.

Considera de utilidade pública a / CAIXA BENEFICENTE DA INSPETORIA ESTADUAL DO TRÂNSITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a CAIXA BENEFICENTE DA INSPETORIA ESTADUAL DO TRÂNSITO, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de / Fortaleza, em 24 de maio de 1963.

Pres.

Relat.

M.E.

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº 831/63.

Fortaleza, 29 de maio de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a CAIXA BENEFICENTE DA INSPETORIA ESTADUAL DO TRÂNSITO.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Martins.
PRESIDENTE em Exercício.

Exmo. Sr.
Dr. Luis de Queiroz Campos.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.